

Re: PE nº 02/2026 - Recurso Interposto Empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA

 **De** <informatica@camara-alvorada.rs.gov.br>
Para <licita@camara-alvorada.rs.gov.br>
Data 10/07/2026 18:28

Em 09/07/2026 12:39, licita@camara-alvorada.rs.gov.br escreveu:

Prezado,

Encaminhamos, para conhecimento e manifestação técnica, o recurso administrativo interposto pela empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA. em face da decisão que desclassificou sua proposta no Pregão Eletrônico nº 02/2026.

Considerando que o recurso apresenta alegações relacionadas às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como argumentos que demandam apreciação sob o aspecto técnico, solicita-se a análise das razões recursais e a emissão de manifestação técnica complementar ao parecer anteriormente apresentado, a fim de subsidiar a análise e o julgamento do recurso.

Após a emissão da manifestação técnica, solicita-se o retorno dos autos para prosseguimento da instrução processual.

Atenciosamente,

Gisele Preci

Pregoeira

MEMORANDO TÉCNICO COMPLEMENTAR

REF.: Análise de Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 02/2026 (Processo nº 04/2026)

LICITANTE RECORRENTE: HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Manifestação Técnica Complementar e Manutenção de Desclassificação (Item 01)

Prezada Pregoeira,

Em atenção ao Memorando de vossa senhoria, que encaminhou para conhecimento e manifestação técnica o recurso administrativo interposto pela empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA, apresentamos a análise das razões recursais. Retificamos e mantemos integralmente a decisão de **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta do Item 01 (Equipamento Positivo Master D3500 SFF), com base nos fundamentos técnicos e jurídicos estruturados sob a égide da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

1. DO APANHADO GERAL DA SITUAÇÃO

A licitante Hard Solution Informática Ltda. sagrou-se arrematante do Item 01 ofertando o modelo Desktop Positivo Master D3500 SFF. Em sede de análise da proposta comercial e dos catálogos, este Departamento de Informática emitiu parecer **desfavorável**, uma vez que restou comprovado que o fabricante do equipamento (Positivo) não integra a categoria máxima de governança (*Promoters*) no portal oficial do Fórum UEFI (Unified Extensible Firmware Interface).

A recorrente insurge-se contra o parecer alegando, em síntese, que a exigência configura barreira artificial de mercado, direcionamento ilícito (art. 9º, II, da Lei nº 14.133/2021) e violação aos princípios da ampla competitividade. Contudo, conforme demonstrado a seguir, as razões da recorrente não merecem prosperar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: A PADRONIZAÇÃO NA LEI Nº 14.133/2021

Diferentemente do alegado pela recorrente, a exigência de conformidade com o padrão UEFI na categoria *Promoters* não visa restringir o mercado, mas sim consolidar as diretrizes de **Princípio da Padronização**, expressamente cancelado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Lei nº 14.133/2021 confere robusto amparo legal à busca por qualidade, uniformidade e compatibilidade tecnológica na Administração Pública, estabelecendo que:

- Art. 40, V, "a":** Permite que o termo de referência exija especificações que garantam o padrão de qualidade do objeto.
- Art. 43:** Determina que o processo de padronização deve mitigar custos de manutenção, otimizar o suporte técnico e garantir que a estrutura da Administração opere sob um ecossistema uniforme de segurança da informação.

Exigir que o fabricante de hardware figure no conselho diretor e no grupo de desenvolvimento principal (*Promoters*) assegura que a Câmara Municipal de Alvorada receba equipamentos cuja integração de firmware com o sistema operacional ocorra em nível nativo e imediato. Não se trata de uma "convenção fechada" para exclusão de marcas, mas sim de uma métrica objetiva e técnica de governança global de TI, necessária para salvaguardar o patrimônio tecnológico público.

3. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA: SEGURANÇA CIBERNÉTICA, RESILIÊNCIA E AUDITORIA

No plano estritamente técnico, a argumentação da recorrente — baseada na afirmação de que "qualquer categoria de associação comprova a conformidade técnica" — é falha e insuficiente ante a complexidade da infraestrutura de rede do Poder Legislativo.

- Governança e Atualizações Críticas:** As empresas pertencentes à categoria *Promoters* são as responsáveis diretas por ditar, testar e homologar as atualizações críticas do padrão UEFI no ecossistema global. Fabricantes que não compõem esse núcleo duro dependem de pacotes de terceiros, gerando atrasos (*delay*) na correção de vulnerabilidades de dia zero (*zero-day exploits*) baseadas em hardware.
- Resiliência e Segurança de Firmware:** A infraestrutura da Câmara exige auditoria e controle rigoroso de chaves criptográficas (como *Secure Boot* e controle de senhas via BIOS) estabelecidos diretamente pelos líderes tecnológicos globais. A ausência do fabricante no grupo principal mitiga as garantias institucionais de suporte contínuo de firmware de alto nível, trazendo riscos potenciais à segurança de dados institucionais e estabilidade da rede interna.
- Legalidade dos Critérios de Qualidade:** A jurisprudência pátria autoriza que a Administração exija certificações e chancelas de mercado internacionais, desde que devidamente justificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR). O objetivo é garantir a busca pela **proposta mais vantajosa**, sob a ótica da eficiência de longo prazo e da qualidade do hardware, evitando que a economicidade imediata se converta em prejuízos operacionais futuros.

4. CONCLUSÃO E MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A exigência contida no Termo de Referência vincula tanto a Administração quanto os proponentes (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Mitigar uma regra de padronização e segurança cibernética nesta fase do certame violaria a isonomia em relação aos demais concorrentes que cotaram equipamentos de marcas que atendem integralmente ao edital.

Ante o exposto, sob os prismas técnico, administrativo e jurídico, este Departamento de Informática **rejeita integralmente as razões recursais** apresentadas pela empresa HARD SOLUTION INFORMÁTICA LTDA. Por conseguinte, **MANTÉM-SE A DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada para o Item 01.

Encaminhamos os autos para o prosseguimento da instrução processual e julgamento por parte de Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

--



Câmara Municipal de
Alvorada

Neemias Costa Ramos
Chefe do Departamento de Informática

 Informatica@camara-alvorada.rs.gov.br

 (51) 3483 94 36

 (51) 99230 3720 / whatsapp

 Rua Contabilista Vitor Brum nº21 cep: 94814-595
Município de Alvorada-RS